



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3105/2024

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

Processo n° 0802449-95.2024.8.19.0083,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 45 anos de idade, com diagnóstico de **paraplegia traumática completa** decorrente de queda ocorrida em 17 de janeiro de 2016 (Num. 125068747 - Págs. 10 a 14), sendo pleiteado o equipamento **cadeira de rodas modelo Dinâmica New Ajustável Adaptada** - cadeira de rodas tipo monobloco e **almofada Jay® Fusion Cores** - almofada antiescara (Num. 125068745 - Págs. 2 e 7).

Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas modelo Dinâmica New Ajustável Adaptada** - cadeira de rodas tipo monobloco e **almofada Jay® Fusion Cores** - almofada antiescara **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 125068747 - Págs. 10 a 14).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o equipamento e insumo **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7) e almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar (07.01.02.062-8) e almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão – simples (07.01.02.063-6).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, ressalta-se que, no âmbito do município de Japeri é de **responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** (modalidade única em alta complexidade), a **dispensação** de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e **não encontrou a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas**.

Portanto, para acesso ao equipamento **cadeira de rodas (modelo monobloco)** e **almofada antiescara**, pelo SUS e **através da via administrativa**, sugere-se que o Autor **compareça à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

Informa-se ainda que o equipamento **cadeira de rodas** e o insumo **almofada antiescara** **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02